

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.077, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de grupo escolar do Alto do Ipiranga, no município de Ribeirão Preto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o grupo Escolar do Alto do Ipiranga, no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar na Vila Aparecida, em Taubaté

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Aparecida, no Município de Taubaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.079, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "D. Maria Izabel Fontoura", ao Grupo Escolar de Vila Embaú, Município de Cachoeira Paulista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Maria Izabel Fontoura" o Grupo Escolar de Vila Embaú, Município de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.080, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Nicola Mastrocola" ao Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, de Catanduva

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nicola Mastrocola" o Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, de Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.081, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Dr. José Romeiro Pereira" ao Colégio de Vila Arens, em Jundiá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", o Colégio Estadual de Vila Arens, em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.082, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Padre Saboya de Medeiros" ao Grupo Escolar da Chácara Santo Antônio, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Saboya de Medeiros" o Grupo Escolar da Chácara Santo Antônio, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.083, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Modifica a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, e dispõe sobre a aplicação do R. T. I. nos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Governo Estadual
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, observadas as suas disposições, poderá ser aplicado nos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Governo Estadual, existentes à data da publicação da presente lei, bem como nos Institutos da mesma natureza que, por leis posteriores, venham a integrar o sistema estadual de ensino superior, estabelecidos pela Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Serão submetidos à apreciação do C.P.R.T.I. os atos dos dirigentes dos institutos referidos no artigo 1.º, expedidos anteriormente a esta lei, que aplicaram o R.T.I. a seus servidores, para ser verificada a conveniência da sua manutenção ou cancelamento.

Parágrafo único — Se houver parecer favorável da C.P.R.T.I. para a manutenção dos atos referidos neste artigo, seus efeitos retroagirão à data de sua expedição.

Artigo 3.º — Passam a ter a redação abaixo o artigo 6.º e parágrafos da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957:

"Artigo 6.º — A aplicação do R.T.I. a cargos ou funções de auxiliar de ensino independe do regime de trabalho a que estiver sujeito o respectivo catedrático e será feita de conformidade com o artigo 5.º e seu parágrafo único desta lei, além da solicitação e aprovação referida no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Quando houver interesse para a Cadeira, poderá a C. P. R. T. I., mediante solicitação do Professor e aprovação do Conselho Técnico Administrativo ou Departamental determinar que cargos ou funções em regime de tempo integral sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 2.º — Havendo interesse para a pesquisa, poderá a C.P.R.T.I., mediante solicitação do Diretor de Instituto não docente, determinar que cargos e funções em regime de tempo integral e a ele pertencentes sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 3.º — O titular do cargo ou função, na hipótese a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, perderá a gratificação do R.T.I. que vier percebendo "...vetado...".

Artigo 4.º — Ao artigo 7.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 6.º — Para assumir o exercício em regime de tempo integral, inclusive em estágio de experimentação, deverá o servidor apresentar declaração escrita e por ele assinada de que não exerce qualquer atividade vedada por esta lei".

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Fica alterada para a seguinte a redação do artigo 11 e dos seus §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, e mantida a atual dos seus §§ 4.º e 5.º:

"Artigo 11 — O ingresso no regime de tempo integral será feito a título precário e em estágio de experimentação.

§ 1.º — Estágio de experimentação é o período de 1.095 dias de exercício do servidor, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua permanência no regime de tempo integral.

§ 2.º — O parecer favorável da C.P.R.T.I. importará, concluído o estágio de experimentação, na permanência do servidor no regime de tempo integral, lavrando-se a competente apostila.

§ 3.º — O parecer contrário da C.P.R.T.I. importará na supressão do regime para o servidor, medida que será também declarada por apostila".

Artigo 7.º — O artigo 12 e seu parágrafo 2.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, suprimido o seu § 1.º, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 — O disposto no artigo anterior não se aplica nos casos de provimento vitalício de cargos de Professor Catedrático, colocados em R.T.I. anteriormente à realização do concurso.

Parágrafo único — Nos demais casos de provimento de cargos de Professor Catedrático, o ingresso no R.T.I. dependerá de parecer da C.P.R.T.I. e ficará sujeito às disposições do artigo anterior".

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 18 da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957:

"Artigo 18 — Será nulo de pleno direito o ato que aplicar o R.T.I. com inobservância das normas estabelecidas nesta lei, ficando responsabilizado pelos pagamentos, que em virtude dessa investidura se tiverem efetuado, o funcionário que haja dada posse ou autorizado o exercício e o que houver averbado o título".

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos das respectivas Instituições.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Carvalho

Euvaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Marcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 7.084, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Engenharia Industrial em Piracicaba

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Engenharia Industrial em Piracicaba, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual do ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N.º 40.816, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a instituição de servidão em imóvel situado no Alto da Boa Vista, 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos do São Paulo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída pelo Departamento de Águas e Esgotos, por via amigável ou judicial, servi-